



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2810/2026 DE 29 DE MAIO DE 2026.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 29/05/26

Hora: 18:00

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência nos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, bem como a Administração Indireta, obrigado a dar publicidade aos contratos de locação de imóveis firmados para uso pelo Poder Público.

Art. 2º Os imóveis locados pelo Município deverão conter, em local visível ao público, placa informativa com os seguintes dados:

- I – órgão ou entidade responsável pela locação;
- II – data de início do contrato de locação;
- III – prazo de vigência do contrato;
- IV – valor mensal da locação;
- V – número do contrato administrativo correspondente.

Art. 3º A placa informativa deverá:

- I – ser afixada na entrada principal do imóvel ou em local de fácil visualização ao público;
- II – possuir dimensões e padrão que garantam legibilidade e clareza das informações;
- III – ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei deverão também ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, em seção específica, de forma clara, acessível e atualizada.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Nanuque/MG, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2026.


Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal